



LEI N.º 1.131 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Receita do Município de Igaratinga, MG, para o Exercício Financeiro de 2011, é estimada em R\$ 16.300.000,00 (dezesesseis milhões e trezentos mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
1.1 – Receita Tributária	620.000,00	
1.6 – Receita de Contribuições	740.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	535.000,00	
1.3 – Receita Agropecuária	2.000,00	
1.4 – Receita Industrial	3.000,00	
1.5 – Receita de Serviços	15.000,00	
1.6 – Transferências Correntes	13.014.000,00	
1.7 – Outras Receitas Correntes	264.000,00	
1.8 – Receitas Contribuições-Intra-Orçam	660.000,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes-Intra-Orç	<u>2.000,00</u>	<u>15.855.000,00</u>
1.8 – Receitas Retificadoras	(-) 1.820.000,00	14.035.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 – Operações de Crédito	1.000.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	23.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	992.000,00	2.015.000,00
3.0 – Transferência Financ. Unid. Gestora	<u>250.000,00</u>	<u>250.000,00</u>
TOTAL GERAL		16.300.000,00



Prefeitura do Município de Igaratinga
Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep 35695000
CNPJ 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

Art. 2º. – A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2011 é fixada em R\$ 16.300.000,00 (dezesesseis milhões e trezentos mil reais) e será realizada de acordo com as seguintes “Funções de Governo” e “Unidades Orçamentárias”:

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
01 – Legislativa	654.000,00	
02 – Judiciária	27.000,00	
04 – Administração	1.819.000,00	
06 – Segurança Pública	58.000,00	
08 – Assistência Social	628.000,00	
09 – Previdência Social	2.219.000,00	
10 – Saúde	2.961.000,00	
12 – Educação	4.351.000,00	
13 – Cultura	196.000,00	
15 – Urbanismo	784.000,00	
16 – Habitação	22.000,00	
17 – Saneamento	212.000,00	
18 – Gestão Ambiental	488.000,00	
20 – Agricultura	31.000,00	
22 – Indústria	55.000,00	
24 – Comunicações	35.000,00	
26 – Transporte	892.000,00	
27 – Desporto e Lazer	167.000,00	
28 – Encargos Especiais	288.000,00	
SUB – TOTAL		15.887.000,00
51 – Transferência Financ. Unid. Gestora	250.000,00	250.000,00
99 – Reserva de Contingência	163.000,00	163.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		16.300.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR R\$	VALOR R\$
01 – CÂMARA MUNICIPAL		
1.01.1 – Corpo Legislativo	275.000,00	
1.02.1 – Secretaria da Câmara	204.000,00	
1.03.1 – Departº Administração/Finanças	183.000,00	
1.04.1 – Reserva de Contingência	38.000,00	700.000,00



02 – PREFEITURA MUNICIPAL

2.01.1 – Gabinete e Assessoria de Governo	407.000,00	
2.02.1 – Deptº. Administr., Planej. e Finanças	1.474.000,00	
2.03.1 – Deptº Agricultura, Ind., Com. Turismo	119.000,00	
2.04.1 – Deptº de Educação e Cultura	2.248.000,00	
2.05.1 – Fundo Municipal de Educação/Fundeb	2.299.000,00	
2.06.1 – Deptº de Obras Públicas	2.491.000,00	
2.07.1 – Fundo Municipal de Saúde/FMS	2.961.000,00	
2.08.1 – Serviços de Saneamento	212.000,00	
2.09.1 – Fundo Municipal de Assistência Social	628.000,00	
2.10.1 – Deptº de Esportes e Lazer	167.000,00	
2.11.1 – Encargos Sociais e Previdência	557.000,00	
2.12.1 – Reserva de Contingência	125.000,00	13.688.000,00

03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.01.1 – PREVIGARA–Inst. Previdência de Igaratinga	1.662.000,00	1.662.000,00
Transferência Financeira Unidade Gestora	250.000,00	250.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		16.300.000,00

Art. 3º. – A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 4º. – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados á:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 30% (trinta inteiros percentuais) do montante das Receitas Estimadas para 2011, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta inteiros percentuais) da despesa fixada, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1º, 2º e 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual estabelecido nos incisos anteriores;



Prefeitura do Município de Igaratinga
Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep 35695000
CNPJ 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

V – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VI – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.

Parágrafo Único – Nos limites estabelecidos neste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 5º. – Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito adicional se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

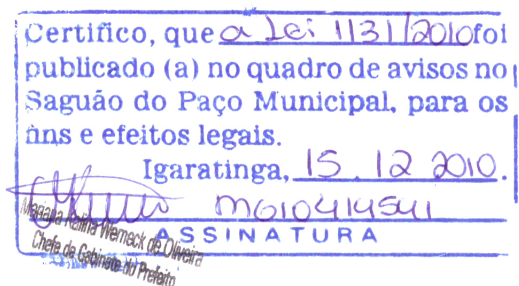
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos de anulação de dotações.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 7º – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 15 de dezembro de 2010.




Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.130 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Altera redação da Lei 282, de 26 de novembro de 1.980”.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei 282, de 26 de novembro de 1.980 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as disposições urbanísticas para o loteamento”.

Art. 2º- Fica acrescido à lei 282, de 26 de novembro de 1.980 o artigo 9º Com a seguinte redação:

“Art. 9º A - Os lotes, para fins de desmembramento, terão área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada nunca inferior a 08 m (oito metros)”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 10 de Novembro de 2010.

Certifico, que a lei 1130/2010 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Igaratinga, 10 de Novembro de 2010.
3296134
ASSINATURA

Praca Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1098- e-mail: chegegabinete@igaratinga.mg.gov.br

Marcelo Moreira Werneck
Chefe de Gabinete do Prefeito

